

Notariado Mineiro

ANO 1 – Nº 2 – ABRIL A JUNHO DE 2023



CNB/MG abre expedição da Caravana Notarial em Belo Horizonte

Evento reuniu notários em um dia de imersão
em conteúdos e matérias da atualidade







A **Revista Notariado Mineiro** é uma publicação trimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito. O CNB/MG não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/MG.

Endereço:

Av. Brasil, nº 1479, sala 701
Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG
CEP 30140-005
Tel.: (31) 3284-7500
Site: www.cnbmg.org.br

DIRETORIA**Presidente**

Victor de Mello e Moraes

1º Vice-presidente

Eduardo Calais Pereira

2º Vice-presidente

Yara Maria Cabral Sarmento

1º Secretária

Letícia Franco Maculan Assumpção

2º Secretária

Nilo de Carvalho Nogueira Coelho

1º Tesoureira

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

2º Tesoureiro

Dirceu Pinto de Oliveira

CONSELHO FISCAL**Membro Efetivo**

Mônica Tófani Gonçalves

Rodrigues Machado Werneck

Ana Caroline Santos Ceolin

Izabela Gonçalves Nogueira da Silva

Membro Suplente

Alberto Cesar Vieira Soares

Victor Fróis Rodrigues

Gilson Soares Lemes Júnior

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora:

Larissa Luizari

Reportagens:

Danielle Campeze, Frederico Guimarães,

Larissa Luizari e Viviane Ferreira

Sugestões de Artigos e Matérias:**Impressão e CTP:**

JS Gráfica e Editora

Telefax: (11) 4044-4495

E-mail: js@jsgrafica.com.br

Site: www.jsgrafica.com.br

Projeto e Diagramação

MW2 Design

Novos projetos

“Projetos como este são de grande importância para o aprimoramento não só dos titulares das serventias, mas também de seus prepostos, que prestam atendimento diário à população que procura os tabelionatos em busca de um atendimento ágil, com qualidade e segurança preventiva”

No mês de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG) deu o pontapé inicial ao projeto Caravana Notarial Mineira, iniciativa que percorrerá as regiões do Estado e tem como objetivo disseminar o conhecimento sobre a atividade e levar reflexões sobre os temas centrais do notariado.

A primeira edição aconteceu na capital, Belo Horizonte, e contou com o apoio do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais (Sinoreg-MG).

Os participantes puderam acompanhar workshops sobre a plataforma e-Notariado, além de debater a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Adjudicação Compulsória nos Tabelionatos de Notas mineiros. Com isso, buscamos oferecer suporte técnico-científico aos nossos associados, suprimindo, assim, a solidão intelectual e algumas dificuldades dos colegas que estão no interior.

Projetos como este são de grande importância para o aprimoramento não só dos titulares das serventias, mas também de seus prepostos, que prestam atendimento diário à população que procura os tabelionatos em busca de um atendimento ágil, com qualidade e segurança preventiva, como os prestados pelas serventias mineiras.

Nós, do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais, seguimos com o compromisso de oferecer o melhor suporte aos nossos associados, com projetos de capacitação, gestão e que também possibilitam a troca de experiência e conhecimento entre colegas.

Boa leitura!



Victor de Mello e Moraes
Presidente do CNB/MG

6



Notas Notariais

Capa

CNB/MG abre expedição da Caravana Notarial em Belo Horizonte

8



10



Internacional

Brasil debate principais temas do notariado das Américas em plenária da Caam no Equador

Internacional

Comitiva brasileira integra encontro do notariado mundial em Benin

12



14



Capacitação

Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial realiza mais três módulos

Judiciário

“A agilidade na prestação dos serviços posiciona os cartórios na cimeira dos serviços públicos de excelência”
Entrevista com o Des. Marcelo Rodrigues

16



18



Opinião

Transformação digital e inclusão financeira: as mudanças da Lei Federal nº 14.382/22 nos meios de pagamentos dos cartórios
Por Otávio Neiva

20



Opinião

União estável não é casamento, ainda!

Por Karin Regina Rick Rosa

Executivo

“Os cartórios têm um papel muito importante na realidade brasileira”
Entrevista com o ministro do TCU, Antonio Anastasia



22

24



Propósito e Maestria

Gestão Financeira nos Cartórios Extrajudiciais

Por Denise Fernandes da Cruz

Opinião

Infraestrutura na nuvem: vantagens para o seu cartório e seu modelo de negócio
Por Joelson Sell



26

27



CNB/MG na Mídia

Jornal Hoje repercute levantamento do CNB/MG sobre Contrato de Namoro

Opinião

E-mail, WhatsApp e Emoção Andam Juntos
Por Gilberto Cavicchioli



28

30



Cartório em Foco

Nova sede do Cartório unificado do 2º Ofício de Notas e Protesto de Itabirito

Opinião

O pacto antenupcial e o direito sucessório do cônjuge: novas interpretações para os mesmos problemas.
Por Gabriela Franco Maculan Assumpção e Letícia Franco Maculan Assumpção



32



Provimento nº 146/2023 do CNJ prevê limites do termo declaratório para União Estável



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, no 26 de junho de 2023, o Provimento nº 146, que prevê os limites do termo declaratório para União Estável ao considerar a obrigatoriedade de escritura pública na hipótese do art. 108 do Código Civil, mesmo no caso de partilha decorrente de dissolução de união estável registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.



CGJ/MG publica Provimento Conjunto nº 123/2023, que altera Código de Normas

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJMG) publicou Provimento Conjunto nº 123/2023, que altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”.



CGJ/MG divulga procedimento para selagem e regularização da TFJ

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJMG) divulgou, no dia 15 de junho, o Aviso n. 34/CGJ/23, que estabelece procedimento para selagem e regularização do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária referente aos atos praticados por meio da plataforma e-Notariado.

Notariado francês destaca o e-Notariado

A prestigiada revista do Conselho Superior do Notariado Francês dedicou cinco páginas de sua última edição para trazer um especial sobre a plataforma eletrônica brasileira e-Notariado. No especial “Brasil, terra do futuro”, a publicação assinada por Sophie Potentier traz detalhes sobre os atos digitais notariais, colhidos após estudo sobre o tema e visitas ao 1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri, administrado por Ubiratan Guimarães – CNB/CF, e à sede do CNB/SP.

495
Le Brésil, terre d'avenir ?
Focus sur le e-Notariado,
plateforme digitale créée par et
pour la profession, permettant l'acte
notarié avec comparution en ligne



Sophie Potentier Rios, docteur en droit,
diplômée notaire, consultante pour l'UNL.

Nda : Remerciements particuliers à Ubiratan Guimarães,
notaire de Barueri (São Paulo), conseiller de l'UNL, et à
toute l'équipe du CNB São Paulo pour leur accueil, leurs
télévisions et procédures informatisées.

JORNADA NOTARIAL DA FAMÍLIA

CNB/MG adere à Jornada Notarial da Família

O Colégio Notarial do Brasil – seção Minas Gerais (CNB/MG) aderiu, no dia 18 de julho, à Jornada Notarial da Família, ação que tem a iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal. Além da ação na capital a ser organizada pela Seccional, todos os tabelionatos do Estado poderão se inscrever e realizar ações de assessoramento à população no dia 30 de setembro, em um grande mutirão nacional de integração junto à comunidade. Para se inscrever, basta acessar o link: www.jornadanotarialdafamilia.com.br.



CNJ publica Provimento 147/2023 sobre enfrentamento de violência contra mulher

O Provimento 147, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 20 de julho de 2023, dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça; adota protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores; cria canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências.



Provimento Conjunto nº 124/2023 sobre atos legislativos e normativos dos serviços notariais



A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJMG) publicou o Provimento Conjunto nº 124/2023, que altera o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

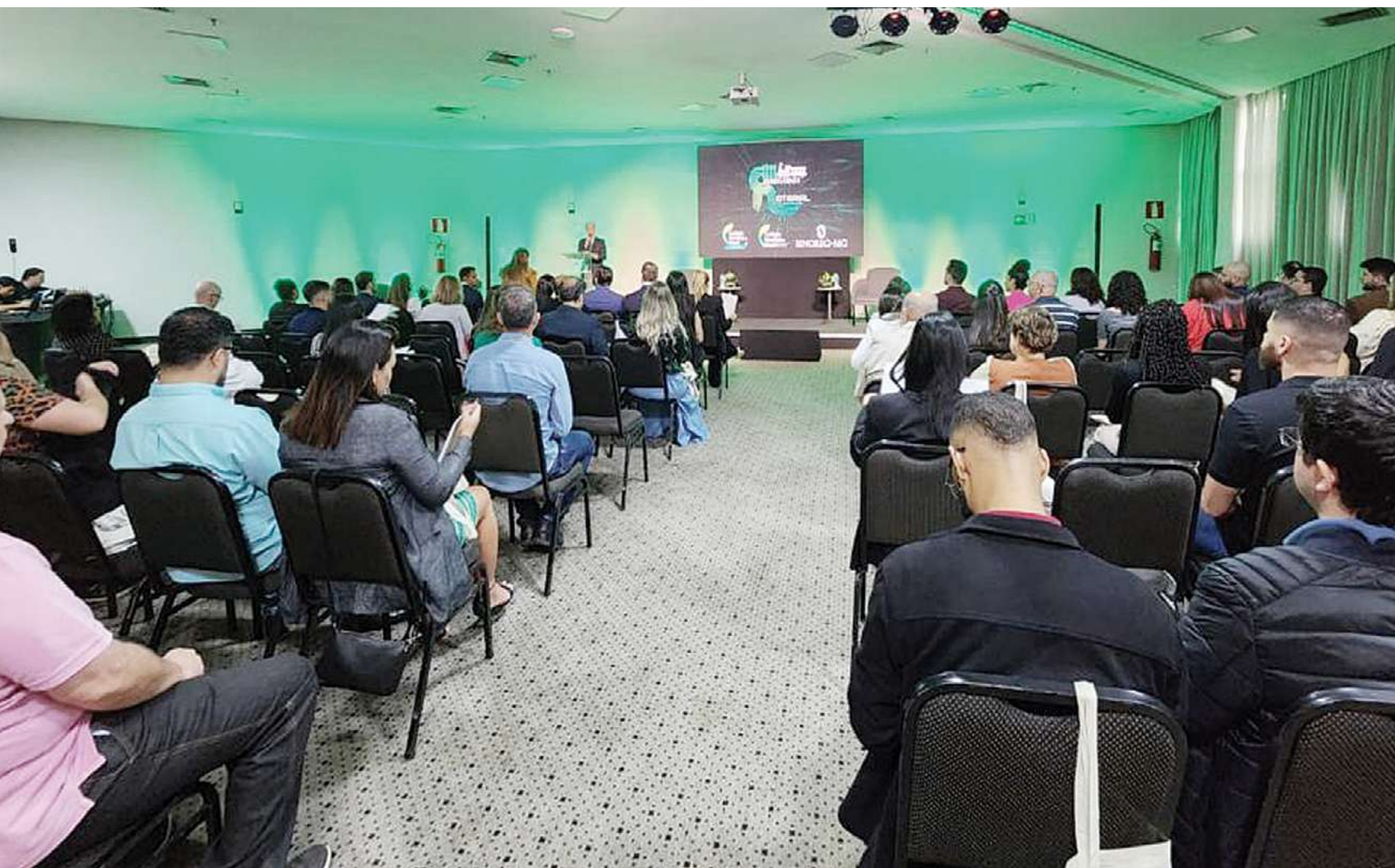
CNB/CF apresenta e-Notariado em cerimônia de posse de notários bolivianos

A convite da Associação Nacional dos Notários da Bolívia, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal integrou a cerimônia de posse de 202 tabeliães bolivianos para a região de La Paz, Santa Cruz de La Sierra e Sucre, no dia 25 de maio. Representante do CNB/CF, o vice-presidente da entidade e conselheiro internacional, José Renato Vilarnovo, marcou presença no curso de capacitação pré-posse dos novos profissionais com palestra sobre o tema: e-Notariado e os principais aspectos práticos e jurídicos da realização de atos notariais eletrônicos.



CNB/MG abre expedição da Caravana Notarial em Belo Horizonte

Evento reuniu notários em um dia de imersão em conteúdos e matérias da atualidade



A Caravana Notarial Mineira aconteceu na capital, Belo Horizonte, no dia 6 de maio, e contou com mais de 100 participantes

A

primeira parada da expedição da Caravana Notarial Mineira aconteceu na capital Belo Horizonte, no dia 6 de maio, no hotel San Diego Suítes Lourdes, e contou com mais de 100 participantes. O novo projeto do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais conta com o apoio do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais (Sinoreg-MG). Foram sete workshops práticos sobre a plataforma e-Notariado, além de debater Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Adjudicação Compulsória nas serventias de Notas Mineiras.

O presidente do CNB/MG, Victor de Mello e Moraes, iniciou dando as boas-vindas e reforçando a importância do evento, que percorrerá as regiões de Minas Gerais e tem como foco disseminar o conhecimento e levar reflexões a todos. “O CNB oferece suporte técnico-científico que possa suprir a solidão intelectual e algumas dificuldades dos colegas que estão no interior”, ponderou em seu discurso.

Abrindo com o painel “Lei Geral de Proteção de Dados aplicada aos Serviços Extrajudiciais”, o desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Marcelo Guimarães Rodrigues, trouxe ao público um conteúdo amplo sobre a Lei 13.709/18, conhecida como LGPD. “Cabe à prudência notarial a decisão final sobre como dados serão tratados



em suas serventias, mantendo o respeito tanto à publicidade do ato quanto ao respeito à LGPD”, explicou o desembargador.

Na sequência, o Diretor do Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo (CNB-ES), Rodrigo Reis Cyrino, apresentou o painel sobre adjudicação compulsória extrajudicial, também conhecida como transferência compulsória de títulos de imóveis que, até janeiro deste ano, era feita apenas por via judicial e demorava até 5 anos para ser concluída. “Esta nova atribuição veio para facilitar a vida da população, mas também garante a presença do notário em um importante processo de regularização de imóveis”, ponderou Rodrigo.

Para tratar sobre os Aspectos Jurídicos do E-Notariado e encerrar a primeira parte da Caravana Notarial Mineira, o advogado e assessor jurídico do CNB/CF, Rafael Depieri marcou presença, trazendo uma discussão ampla do e-Not. “O e-Notariado tem uma base na videoconferência e no Certificado Digital Notarizado. Essas são duas ferramentas essenciais para a lavratura de atos digitais”, completou.



O presidente do CNB/MG, Victor de Mello e Moraes, iniciou dando as boas-vindas e reforçando a importância do evento, que percorrerá as regiões de Minas Gerais



O diretor de Tecnologia do CNB/CF, Marcos de Paola, iniciou a segunda parte da Caravana Notarial Mineira apresentando os aspectos práticos da plataforma e-Notariado

SEGUNDA ETAPA COM E-NOTARIADO NA PRÁTICA

O diretor de Tecnologia do CNB/CF, Marcos de Paola, iniciou a segunda parte da Caravana Notarial Mineira com os aspectos práticos da plataforma e-Notariado. O segundo painel da tarde foi comandado pelo diretor da Infographya, Alexandre Lacerda, que apresentou estratégias sobre marketing eficiente e compatível para o sucesso dos cartórios. Com suporte do assessor de comunicação do CNB/CF, Vinicius Oka, ele explanou sobre coleta de dados, trabalho de marketing digital, resultados, entre outros.

O painel Pinga Fogo Jurídico finalizou a Caravana Notarial de Minas Gerais. A plataforma e-Notariado, territorialidade e dúvidas jurídicas foram os temas debatidos pelo vice-presidente do CNB/CF e CNB/MG, Eduardo Calais; o assessor jurídico do CNB/CF, Rafael Depieri; e os conselheiros do CNB/MG, Alberto Cesar Vieira Soares e Victor Fróis Rodrigues.

O evento contou com os seguintes patrocinadores:
COOPNORE – A Instituição Financeira dos Notários e Registradores
PARCELA EXPRESS – Soluções de Pagamento para Cartórios
E CONTIPLAN – Gráfica Especializada em Impressos de Segurança e Dados Variáveis

DEPOIMENTOS

A 1ª Caravana Notarial Mineira teve retorno positivo dos profissionais que estiveram presentes. O tabelião de Notas de Senador Firmino, Fernando Fagundes, declarou ser um privilégio participar do evento que elucidou importantes temas para a atividade notarial. Já o Marcos Piccinini, escrevente do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, exaltou os temas ministrados na Caravana Notarial Mineira e disse que estava entusiasmado para aplicar em suas funções.

Na pausa para o almoço, a tabeliã do 2º Ofício de Notas de Divinópolis, Eliane Murta Diniz Starling, declarou que a Caravana foi um momento importante para aprofundamento em temas essenciais para a atividade, afirmando que o conteúdo ministrado estava produtivo e enriquecedor.

“O CNB oferece suporte técnico-científico que possa suprir a solidão intelectual e algumas dificuldades dos colegas que estão no interior”

Victor de Mello e Moraes, presidente do CNB/MG

Brasil debate principais temas do notariado das Américas em plenária da Caam no Equador

Encontro discutiu temas atuais da atividade notarial no continente e inaugurou os trabalhos da nova gestão da Comissão Internacional pelo período 2023-2025



O Brasil participou, entre os dias 27 e 30 de maio, em Guayaquil, Equador, da 109ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos

Ao lado de outros 21 países das Américas e com uma ampla comitiva, o Brasil participou entre os dias 27 e 30 de maio, em Guayaquil, no Equador, da 109ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos (CAAm), em encontro que debateu os principais temas atuais da atividade notarial no continente e inaugurou os trabalhos da nova gestão da Comissão Internacional pelo período 2023-2025.

Coordenada pelo vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), José Renato Villarnovo García, a delegação brasileira participou, de forma atuante, nas Comissões de Trabalho da entidade e também da Plenária oficial, onde foram debatidas as ações que serão desenvolvidas em cada um dos grupos, assim como os informes de cada um dos países do continente americano.

“Foi muito importante estarmos aqui e travarmos relação com os demais países do continente americano,

conhecer seus avanços e projetos inovadores, mas também as ameaças que rondam a atividade”, disse Villarnovo. “Além disso, foi bastante motivador observar o respeito com o qual os demais países tratam os avanços da atividade notarial no Brasil, sem dúvida alguma, uma referência mundial em razão da implantação da plataforma e-Notariado”, completou o vice-presidente.

Em sua primeira reunião como presidente da CAAm, Homero López Obando destacou a presença brasileira e os avanços que o país pode compartilhar com as demais nações americanas. “Realmente estamos muito contentes com esta participação ativa do notariado brasileiro, que pode trazer aos demais notariados das Américas toda a sua expertise em atos eletrônicos, que já é muito admirada em todo o mundo”, pontuou.

Ex-presidente da CAAm, David Figueroa Márquez, do México, também enalteceu a participação brasileira. “Muito feliz em ver o Brasil participando ativamente da Comissão, com uma delegação participativa, presente e renovada. Muito jovens notários e com muita vontade

“Realmente estamos muito contentes com esta participação ativa do notariado brasileiro, que pode trazer aos demais notariados das Américas toda a sua expertise em atos eletrônicos”

Homero López Obando, presidente da CAAm



Coordenada pelo vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), José Renato Villarnovo Garcia, a delegação brasileira participou, de forma atuante, das Comissões de Trabalho da entidade

de trabalhar”, afirmou. “Ver o notariado brasileiro aqui desta forma, nos enche de alegria e de admiração pela condução de sua entidade”, disse Cristina Noemi Armella, ex-presidente da União Internacional do Notariado (UINL).

COMISSÕES DE TRABALHO

Com a presença de nove integrantes, o Brasil participou dos debates de seis Comissões de Trabalho da CAAM. Com relatórios detalhados dos debates produzidos após a reunião em cada um dos grupos, coube ao país a coordenação das Comissões de Integração e Tratados, à cargo da tabeliã capixaba Marla Camillo, e de Direito das Sucessões, que esteve sob direção do vice-presidente do CNB/CF, José Renato Villarnovo.

“Tivemos contato com importantes novidades dos demais países, como o avanço social com a percepção de novas realidades familiares e consequente impacto no Direito Sucessório e novidades legislativas, com menção de mudanças recentes na realização de testamento vital na Costa Rica, Código Processual Unificado no México, lei que permitiu retificação de registros civis para permitir partilha no Peru”, disse Villarnovo.

Também integrando esta Comissão, a notária capixaba Carolina Romano, destacou quais serão os pontos de trabalho do grupo. “A Comissão elegeu quatro temas centrais para nortear sua atuação: a unificação normativa de âmbito americano sobre as testemunhas para os testamentos, notadamente quanto ao número, as funções e requisitos de participação do ato; a potencial criação de um sistema unificado de âmbito americano para registro de testamentos; a unificação normativa sobre a previsão de requisitos para a prática de atos por pessoas idosas e também a unificação normativa sobre a execução dos testamentos e aceitação das disposições em âmbito supranacional”, pontuou.

Além da coordenadora Marla Camilo, a Comissão de Integração e Tratados teve a participação do tabelião gaúcho Luiz Dias Martins Filho, que destacou um dos pontos que serão desenvolvidos pelo grupo. “A orientação é de se buscar a aproximação e treinamento de corpo diplomático dos países no que se refere às atividades notariais, a fim de agilizar e incrementar as transações comerciais e efetivação de direitos dos cidadãos de diversos países membros, além de aproximação com entidades multilaterais, como Aladi, CEPAL, BID”, disse. “No próximo encontro, em Brasília (DF), deverão ser propostos pelos membros princípios e normativas gerais que consistiriam diretrizes técnicas do notariado internacional ou no âmbito das Américas”, disse Marla Camilo.

Notário na Paraíba, Fábio Paiva participou da

Comissão de Combate à Lavagem de Dinheiro e disse que a maior parte dos países presentes relatou dificuldades quanto à forma de prestação de informações e o temor com a segurança dos notários após o conhecimento pelos clientes acerca da origem da informação prestada, especialmente naqueles países que possuem uma forte influência do narcotráfico. “Por isso, idealizam um sistema de informações semelhante ao da Espanha, já acolhido pelo Peru, em que os profissionais encaminham as informações para uma Central Notarial (OCR) e esta assume toda a responsabilidade pela tratativa e seleção das notícias que serão encaminhadas à UIF, retirando do tabelião a responsabilidade personalizada do ato”.

Já a Comissão de Direitos Humanos contou com a presença de Pedro Rocha Passos Filho, tabelião no Estado do Pará, que apontou quais serão os focos de trabalho grupo. “A comissão listou quatro temas para trabalho na atual gestão: mobilidade internacional de crianças e adolescentes: autorização e legalização; autoproteção da pessoa: diretivas antecipadas de vontade; gênero; incapacidade e acesso aos serviços notariais”, apontou.

Dois membros brasileiros participaram da Comissão do Notariado Jovem, onde o país esteve representado pelo tabelião maranhense Gustavo Dal Molin, e a tabeliã substituta em São Paulo, Juliana Monteiro. “Foram expostas as semelhanças e diferenças dos notariados quanto ao ingresso na atividade; critérios para fixação dos emolumentos (ou forma equivalente de remuneração) para as diferentes espécies de atos notariais; quanto à possibilidade de contratação de prepostos e aos limites de suas atribuições; quanto à utilização de novas tecnologias, momento em que explicou-se com detalhes o funcionamento do e-Notariado adotado no Brasil e a forma de identificação das partes e manifestação de vontade em atos notariais eletrônicos”, disse Dal Molin.

Juliana Monteiro destacou que os participantes “frisaram a importância que a CAAM atribui ao Notariado Jovem, por considerar que nessa classe estão reunidos os futuros dirigentes do notariado, ressaltando ainda a necessidade de integração do notariado jovem aos colégios notariais (como órgão ou comissão) e importância das capacitações teóricas e práticas”, afirmou.

“Em resumo, a reunião em Guayaquil, discutiu diversos temas relevantes para o notariado na América, incluindo a administração da UINL e iniciativas para fomentar a formação de mestres e doutores notários”, disse Monteiro. “A Comissão também reafirmou seu compromisso em promover a excelência e a integridade do notariado na América”, completou.

“Foi muito importante estarmos aqui e travarmos relação com os demais países do continente americano, conhecer seus avanços e projetos inovadores, mas também as ameaças que rondam a atividade”

José Renato Villarnovo Garcia, vice-presidente do CNB/CF



Comitiva brasileira integra encontro do notariado mundial em Benin

Conselho de Direção reuniu 21 representantes de diferentes países do Notariado Latino e discutiu as principais preocupações da atividade



O Conselho de Direção reuniu 21 representantes de diferentes países do Notariado Latino e discutiu as principais preocupações das Américas, Europa, África e Ásia

Cotonou/Benin – Os conselheiros internacionais José Renato Vilarnovo (RJ), Rodrigo Reis Cyrino (ES) e José Flavio Fischer (RS) e o membro do Conselho de Direção da UINL, Ubiratan Guimarães (SP), integraram as reuniões institucionais e o

Conselho Geral da União Internacional do Notariado (UINL) do primeiro semestre de 2023, realizados entre os dias 16 e 20 de maio na cidade de Cotonou, em Benin.

Ao longo de cinco dias, o país subsaariano de pouco mais de 13 milhões de habitantes e 48 notários recebeu representantes do Direito Latino de todo o mundo e sediou o Conselho de Direção, o Conselho Geral e as

reuniões de Comissões Internacionais da UINL, em evento que precede o Encontro Mundial, que ocorrerá em Brasília (DF), entre os dias 6 e 11 de novembro deste ano.

O Conselho de Direção reuniu 21 representantes de diferentes países do Notariado Latino e discutiu as principais preocupações das Américas, Europa, África e Ásia.

Membro do Conselho para a gestão 2023/2025, Ubiratan Guimarães representou o Brasil na reunião e foi citado nos projetos de Integração e Cooperação Internacionais da UINL como interventor em países lusófonos. O objetivo do projeto é iniciar tratativas mais profundas de filiação de Cabo Verde e Moçambique à entidade nos próximos anos.

Para Guimarães, a integração trará ainda mais

relevância à língua portuguesa para o Notariado Latino e reforçará a imagem do Brasil como uma potência da atividade no mundo. “Com certeza a experiência, conhecimento e história de nosso país trará força e inspiração para os novos integrantes que buscam segurança jurídica e fé pública”, disse.

CONSELHO GERAL

Durante a abertura do Conselho Geral, o presidente da UINL, o notário francês Lionel Galliez, agradeceu a receptividade dos beninenses e citou o engajamento de um “notariado em franca expansão que busca, na cooperação internacional, com experiências e novos exemplos, galgar espaço dentro de seu governo a fim de tomar novas atribuições e regulamentar seus atos”, disse. O presidente da Comissão de Assuntos Africanos e anfitrião do evento, Olanika Salam, notário na capital do país, Porto Novo, agradeceu a presença de todos e ressaltou que Benin vive um momento especial em sua história jurídica, com a aproximação do Governo à atividade não somente no país, mas em todos os países de Direito Continental na África. “O ministro da Justiça de Benin, Yvon Detchenou, trabalha para integrar soluções entre os notários dos países africanos e fortalecer a segurança jurídica de regiões que ainda contam com boa estrutura”, explicou ao citar o tema central do encontro, Condomínio Edifício.

O tema selecionado conecta-se a uma ação dos países africanos, que contam com seus notariados para exercerem um importante papel no desenvolvimento socioeconômico da região: Regularização Fundiária. “Instaurar condomínios, estabelecer frações ideais e criar unidades autônomas são prioridades para Benin e, por isso, contamos com a experiência de países como Brasil e Alemanha neste tema”, completou Salam.

Convidado pela UINL, o Brasil integrou a primeira mesa de debates do Conselho Geral do Notariado em Cotonou para falar sobre a instauração de condomínio edilício. A apresentação também destacou os diferentes atos que podem ser realizados pelos Cartórios de Notas durante um processo de compra e venda de unidades autônomas em diferentes países.

O vice-presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil e presidente da Seccional do Rio de Janeiro, José Renato Vilarnovo, integrou a mesa de debates e destrinchou os detalhes jurídicos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e os artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002, para explicar o papel do extrajudicial brasileiro na divisão de unidades autônomas e na realização de escrituras públicas para conclusão do processo de compra e venda destas, destacando a atuação de diferentes agentes, como o incorporador, o agrimensor e o construtor, juntos ao notário.

Representantes da Alemanha e da França também realizaram suas intervenções e ressaltaram exemplos das regulamentações e pontos peculiares na instauração de condomínio pelo notário. Já a China ressaltou suas mais recentes inovações jurídicas para acelerar o processo de regularização fundiária em algumas regiões do país em paralelo às exigências do governo quanto ao tratamento da propriedade privada no território nacional.

Por fim, a presidente do notariado beninense, Layindé Fati Liady, apresentou as dificuldades do país em estabelecer a divisão de unidades autônomas, principalmente em regiões remotas, que contam com



Membro do Conselho para a gestão 2023/25, Ubiratan Guimarães representou o Brasil na reunião e foi citado nos projetos de Integração e Cooperação Internacionais da UINL como interventor em países lusófonos

a miscigenação de culturas e tribos com estruturas sociais diferentes. “Estamos felizes em receber tantos colegas internacionais dispostos a demonstrar como seus países estruturaram o Condomínio Edifício. Nosso notariado, ainda jovem, surge para elevar a segurança jurídica de Benin e prover assessoramento a todas as áreas do país. O Direito Latino na África se torna cada vez mais uma questão de desenvolvimento social e econômico dos países”, concluiu.

COMISSÕES INTERNACIONAIS

O Encontro Mundial do Notariado contou também com a reunião de diferentes comissões e grupos de trabalho que reúnem os estudos e análises jurídicas de regulações do notariado de todo o mundo. A tabeliã do Espírito Santo Fabiana Aurich representou o país na Comissão de Deontologia Notarial, coordenada pelo tabelião de Luxemburgo Frank Molitor.

Ao lado dos conselheiros Rodrigo Reis Cyrino e José Renato Vilarnovo, Fabiana debateu sobre os diferentes agentes que atuam como reguladores do notariado ao redor do mundo. Aurich apresentou o papel da Corregedoria Nacional e os principais argumentos positivos do modelo brasileiro, diante de exemplos internacionais em que a atividade é regulamentada por uma junta de profissionais da área. Os trabalhos de conclusão da comissão serão apresentados ao final da gestão 2023/2025 da UINL.

BEM-VINDOS AO BRASIL

O último dia do evento contou com a apresentação do Brasil como sede do próximo Encontro do Notariado Mundial, em Brasília (DF), entre os dias 6 e 11 de novembro, no hotel Royal Tulip, que contará, pela primeira vez, com um Simpósio Mundial de Direito Notarial Eletrônico, além do Congresso Notarial Brasileiro.

O vice-presidente do CNB/CF, José Renato Vilarnovo, discursou aos 91 membros do Notariado Mundial ressaltando a importância política de Brasília e exaltando as belezas arquitetônicas da cidade. Por fim, o presidente da UINL, Lionel Galliez, disse estar “extremamente entusiasmado” para visitar o Brasil e citou o vanguardismo do país em questões tecnológicas, com a implementação do e-Notariado em nível nacional e de recentes movimentos de desjudicialização, como “grandes exemplos para o mundo”.

“Com certeza a experiência, conhecimento e história de nosso país trará força e inspiração para os novos integrantes que buscam segurança jurídica e fé pública”

Ubiratan Guimarães, membro Conselho de Direção da UINL

Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial

realiza mais três módulos

Processos seguros e ágeis, gestão financeira e de tempo para Tabelionatos foram os temas abordados nos últimos três meses

Nos meses de abril, maio e julho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), o Colégio Registral Imobiliário do Estado (Cori-MG) e o Grupo Txai deram sequência ao calendário do Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial.

A parceria entre as instituições tem como objetivo aprimorar as habilidades em gestão dos titulares de cartórios para que a serventia se torne referência dentro do segmento.

No dia 15 de abril, o 5º módulo do programa - que aconteceu na sede do Cori e também em ambiente virtual - abordou o tema “Processos Seguros e Ágeis”, que foi ministrado pela consultora organizacional e CEO

do Grupo Txai, Denise da Cruz. Além dos métodos eficientes para os cartórios apresentados, a palestrante também trouxe atividades práticas e reflexivas. Entre elas, o desenho do fluxo do serviço de cada serventia, onde foi possível entender os pontos deficitários dos trâmites internos para melhoria dos serviços prestados e, conseqüentemente, satisfação dos funcionários do cartório.

Já o 6º módulo, realizado no dia 27 de maio, falou sobre Gestão Financeira para Cartórios Extrajudiciais, que em seu momento abordou tópicos como gestão financeira, controle financeiro, pró-labore, plano de contas, centro de custos e fluxo de caixa. A segunda etapa do treinamento foi marcada por atividades e ferramentas importantes para desenvolver o financeiro das serventias. Os participantes puderam vivenciar na prática como preencher a planilha financeira do cartório com interações entre eles e também aqueles que participam virtualmente.

No dia 1º de julho, o treinamento chegou ao seu 7º módulo, que abordou o tema “Gestão do Tempo”, que apresentou ferramentas e métodos para o melhor aproveitamento do tempo, visando a produtividade dos cartórios, mas com abordagens que podem ser aproveitadas inclusive na vida pessoal dos alunos. Cristiane Paiva, consultora de gestão estratégica e especialista em Qualidade de Produtos e Processos, introduziu o módulo com exemplos de como o gerenciamento da rotina levou grandes comunicadores, empresários e políticos a alcançarem sucesso em suas carreiras. Entre as personalidades citadas pela palestrante estavam Angela Merkel, ex-chanceler da Alemanha; Barack Obama, ex-presidente dos Estados Unidos; Mark Zuckerberg, criador do Facebook; Silvio Santos, apresentador de TV; e Steve Jobs, fundador da Apple.



PARA MAIS INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO PELO

WHATSAPP: 55 99932-0906



PROGRAMA DE **GESTÃO E CAPACITAÇÃO**

EXTRAJUDICIAL

Faça parte do
PROGRAMA DE **GESTÃO E CAPACITAÇÃO**
EXTRAJUDICIAL:

Você, que busca aprimorar seus conhecimentos e se destacar na área extrajudicial, temos uma oportunidade imperdível para alavancar o seu cartório ao mais elevado nível de Gestão!

O Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial, é uma parceria entre o CNB, o CORI-MG e o Grupo TXAI, está com as inscrições abertas para uma experiência transformadora.

O Programa é uma iniciativa única, voltada para qualificar o segmento extrajudicial do estado de Minas Gerais.

Eleve o nível do seu Cartório! Faça sua inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial agora mesmo e trilhe o caminho do sucesso!

PRÓXIMOS ENCONTROS:



05/08/2023 - PREPARAÇÃO PARA O **PGTA 2023;**



16/09/2023 - **GESTÃO EMOCIONAL;**



07/10/2023 - A IMPORTÂNCIA DAS PARCERIAS E AS **NOVAS ATRIBUIÇÕES DOS CARTÓRIOS PÓS-PANDEMIA;**



03/11/2023 - O PAPEL DO TITULAR NO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

“A agilidade na prestação dos serviços posiciona os cartórios na cimeira dos serviços públicos de excelência”

Desembargador do TJ/MG, Marcelo Guimarães Rodrigues destaca que parceria entre cartórios e tribunal é de muito sucesso em proveito exclusivo da população mineira



Para o desembargador do TJMG Marcelo Guimarães Rodrigues, os notários e registradores devem ser ouvidos e ter ativa participação nos debates e estudos promovidos pelo órgão correccional nacional

“É importante que a legislação permita a opção, pela parte interessada, de resolução imediata e descomplicada de assuntos afetos à órbita da administração pública de interesses privados”

Na atualidade, a magistratura brasileira enfrenta uma série de desafios em meio a profundas transformações sociais, econômicas e tecnológicas. É o que afirma o desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues, presidente da 21ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG).

Em entrevista à Revista Notariado Mineiro, o magistrado ressaltou a importância de recrutar magistrados comprometidos com os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, além de fornecer educação continuada para aprimorar o exercício da função jurisdicional.

Segundo Rodrigues, o avanço tecnológico tem desempenhado um papel significativo na sociedade contemporânea, trazendo tanto benefícios quanto desafios para o Judiciário e a magistratura brasileiros. Nesse contexto, destacou que a desjudicialização de determinados atos, transferindo-os para os cartórios extrajudiciais, é vista como uma oportunidade para aliviar o congestionamento do sistema Judiciário.

A entrevista também abordou a importância dos concursos públicos na atividade de notas e registro no Estado de Minas Gerais. Marcelo salientou a relevância desses concursos para selecionar profissionais capacitados e comprometidos com as atividades reguladas por lei.

Notariado Mineiro - Atualmente, quais os principais desafios da magistratura?

Des. Marcelo Guimarães Rodrigues - Vivemos em quadra de profundas transformações e em País que abraça imensas assimetrias: sociais, econômicas, culturais, climáticas, políticas e geográficas. O avanço assombroso da tecnologia – o maior da história humana – molda a sociedade contemporânea, seja para o bem, seja para o mal. A pressa e a ansiedade são signos regentes das relações humanas, sociais e profissionais. Nesse contexto, o Judiciário e a Magistratura brasileiros têm a grave missão de julgar o maior acervo de processos contenciosos do mundo sem descuidar dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração, zelando ainda pelos postulados que norteiam a República e a Democracia. Recrutar magistrados verdadeiramente vocacionados ao exercício de uma das mais nobres funções públicas e prover-lhes educação continuada a respeito de temas úteis ao aprimoramento do exercício da função jurisdicional devem constituir objetivos fundamentais e perenes de toda e qualquer instituição judicial comprometida com os graves desafios de seu tempo.

Notariado Mineiro - Como o senhor avalia as mudanças na atividade jurisdicional ao longo desses anos e a desjudicialização de atos que passaram a ser realizados pelos cartórios extrajudiciais?

Des. Marcelo Guimarães Rodrigues - A desjudi-

cialização – que prefiro designar por desopressão do Judiciário – reflete, com maior ênfase nos últimos vinte anos, movimento que teve origem, há mais tempo, na península ibérica, onde fora adotado, como também por nós, o sistema jurídico da Civil Law, da longa tradição romano-germânica. Aqui, possivelmente, é sentido esse movimento com maior intensidade, dada as vicissitudes de um Judiciário congestionado de ações judiciais, iniciadas, sobretudo, por - ou contra - entes públicos da administração direta e indireta das esferas federal, estaduais e municipais, indústria financeira, prestadoras de serviços de massa, a exemplo de empresas de telefonia, comunicação e entretenimento, entre outras. Nesse viés, é importante que a legislação permita a opção, pela parte interessada, de resolução imediata e descomplicada de assuntos afetos à órbita da administração pública de interesses privados e outros de índole administrativa por meio dos serviços já prestados com segurança pelos tabeliães e oficiais registradores, profissionais do direito dotados de fé pública e juridicamente independentes, já presentes em todos os municípios brasileiros. Ao Judiciário, preferencialmente, deve incumbir a resolução de demandas contenciosas complexas a exigir a produção de provas, seja também diante da participação de entes públicos, ou de incapazes, a revelar a preponderância do interesse público envolvido na demanda.

Notariado Mineiro - O senhor foi presidente da Comissão do Concurso Público para Outorga das Delegações dos Serviços de Tabelionatos e de Registros do TJMG nos anos de 2014 e 2015. Qual a importância dos concursos para a atividade de notas e registro no Estado?

Des. Marcelo Guimarães Rodrigues - Trata-se de atividades de índole pública e a realização dos concursos públicos, sobretudo por meio de editais e regras padronizados nacionalmente, com a ampla participação de candidatos preparados, cumpre a valorosa missão de selecionar, com isonomia, profissionais vocacionados às relevantes atividades reguladas na Lei 8.935, de 1994, tal como é cobrado pela Constituição. Todavia, precisamos ainda racionalizar um pouco mais o desenvolvimento desses certames com regras mais claras, a fim de precaver as frequentes interrupções a que são submetidos, transformando-os, com indesejável frequência, autênticos ‘caminhos da cruz’. Por fim, mas não menos importante, é dizer que o conteúdo programático desses certames, elaborado pelas respectivas comissões, deve ser voltado, diretamente, à real apuração de conhecimento teórico e prático da legislação concernente aos registros públicos e direito notarial, essencial no desempenho das atividades desenvolvidas nos tabelionatos e ofícios de registros. Não se cuida de exigir, por óbvio, conhecimento específico

que se exigiria, em mero espelhamento, em concursos de ingresso às carreiras da Magistratura e do Ministério Público, entre outras atividades jurídicas.

Notariado Mineiro - A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que teve início com a criação da MP nº 1.085/2021, trouxe significativas mudanças ao sistema e legislação registral. Qual a importância dessa Lei e da publicação do Provimento 139/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça?

Des. Marcelo Guimarães Rodrigues - Penso que o registro eletrônico é, por si mesmo, um importante avanço. Já tive a oportunidade de mencionar que, em futuro próximo, poucos serviços poderão sobreviver se não couberem na tela de um dispositivo móvel inteligente. Dito isso, a normativa traz, igualmente, alguns possíveis riscos à desejável segurança jurídica preventiva e, em certa medida, ao próprio poder-dever da qualificação jurídica dos títulos [rectius: extratos eletrônicos] aptos a registro. Por expressa previsão legislativa, muitas novidades relevantes foram delegadas à regulamentação por meio de provimentos da Corregedoria Nacional. O tema das assinaturas eletrônicas é um deles e, com justa preocupação, merecedor de toda atenção. Os notários e registradores devem efetivamente ser ouvidos e ter ativa participação nos debates e estudos promovidos pelo órgão correccional nacional, antes da edição de tais provimentos.

Notariado Mineiro - Grande parte dos cartórios já estão informatizados e todas as especialidades possuem centrais de serviços eletrônicos. Como avalia a inovação trazida pelo Serp para o setor e para a sociedade?

Des. Marcelo Guimarães Rodrigues - Como dito acima, é importante ao usuário dos serviços notariais e de registros e à sociedade como um todo contar com as facilidades proporcionadas pelo responsável e seguro emprego dos novos recursos tecnológicos. A agilidade – não a pressa, pura e simplesmente – na prestação desses serviços, aliada à qualidade e segurança preventivas, posicionam os cartórios do extrajudicial na cimeira dos serviços públicos de excelência e que reafirmam a confiança depositada pela população.

Notariado Mineiro - Como o senhor enxerga a importância dos cartórios extrajudiciais no Estado? E na atuação conjunta com o TJ/MG?

Des. Marcelo Guimarães Rodrigues - Muito mudou – e penso que para melhor – nos últimos anos, na perspectiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais acerca da importância das atividades desempenhadas nos cartórios do extrajudicial pelos respectivos tabeliães e oficiais registradores. É uma parceria de sucesso em proveito exclusivo da população mineira e do bem comum.



“Penso que o registro eletrônico é, por si mesmo, um importante avanço. Já tive a oportunidade de mencionar que, em futuro próximo, poucos serviços poderão sobreviver se não couberem na tela de um dispositivo móvel inteligente.”

Transformação digital e inclusão financeira: as mudanças da Lei Federal nº 14.382/22 nos meios **de pagamentos dos cartórios**

Por Otávio Neiva*

“A regulamentação representa um marco regulatório de extrema relevância para o segmento extrajudicial, estabelecendo diretrizes que impulsionam e fortalecem a transformação digital desse setor”



PAPEL DE SEGURANÇA
SEU DOCUMENTO SEGURO



www.papeldeseguranca.com.br

(31) 9 9983-4712
(31) 9 9983-8019



**A Grafica de Impressos de
Segurança dos Cartórios**

CERTIFICAÇÕES



Temos a Solução em
impressos para o seu

CARTÓRIO



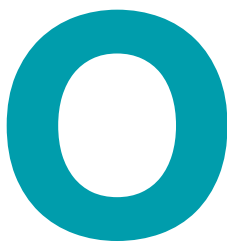
FOLHAS DO REGISTRO DE IMOVÉIS

APOSTILA DE HAIA

ETIQUETAS DE SEGURANÇA

TRASLADOS

FOLHAS DO RCPN



s últimos anos trouxeram mudanças significativas em diversos setores, exigindo adaptações para o novo cenário da era pós-pandemia. O setor notarial e registral foi um dos segmentos afetados, sendo necessário se reinventar diante

dos desafios impostos. A Lei Federal nº 14.382/22, oriunda da Medida Provisória 1.085/21, que completa um ano em junho deste ano, trouxe inovações importantes para preparar os cartórios para a atual realidade.

Um dos aspectos relevantes da legislação é a introdução no rol de deveres dos notários e registradores de admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meios eletrônicos, por preferência do usuário, inclusive mediante parcelamento. Essa determinação abriu caminho para utilização de cartões, carteiras digitais e transferências eletrônicas nos serviços prestados pelas serventias.

A regulamentação representa um marco regulatório de extrema relevância para o segmento extrajudicial, estabelecendo diretrizes que impulsionam e fortalecem a transformação digital desse setor, consolidando sua importância no sistema econômico brasileiro. Além disso, foi uma ferramenta essencial para a ampliação do acesso aos serviços dos cartórios.

Isso porque as tecnologias financeiras digitais oferecem a vantagem de serem realizadas remotamente,

eliminando a necessidade de deslocamento físico até a unidade cartorial, proporcionando que pessoas com dificuldades de mobilidade ou com algum tipo de restrição, possam acessar e utilizar os serviços de forma mais conveniente e autônoma.

É relevante ressaltar também que a legislação facilitou o acesso da população de baixa renda a esses serviços. A possibilidade de parcelamento dos emolumentos, trazida pela lei em questão, impacta positivamente aqueles usuários que muitas vezes não conseguem arcar com os custos integrais dos serviços essenciais, tais como a escritura de imóvel, inventários, procurações, divórcios, entre outros.

A Lei Federal n.º 14.382/22 vai além de ser um estímulo para alinhar as demandas do setor notarial e registral às expectativas da era digital. Ela se configura como um instrumento que assegura aos usuários dos cartórios, um dos principais guardiões da segurança jurídica e proteção dos direitos civis, uma prestação de serviço muito mais acessível e democrática.

Por fim, cabe aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais enxergarem os meios de pagamentos eletrônicos como uma oportunidade de modernização e aprimoramento dos serviços prestados aos seus clientes. Afinal, é preciso compreender que a adoção de tecnologias financeiras pode trazer benefícios significativos tanto para os usuários quanto para o próprio cartório, que aumenta a sua rentabilidade ao investir nessas soluções.



***Otávio Neiva é CEO e fundador da Parcela Express, empresa de tecnologia financeira exclusiva para o segmento notarial e registral.**



Solução de crédito personalizada para você realizar seus planos.

Crédito Pessoal



Parcelas fixas e com maiores prazos para pagamento.



Taxas de juros mais justas.



Flexibilidade na contratação.

Fale com nossos Gerentes de Relacionamento e consulte condições.

Amando Souza

(31) 99858-9913

Gláucia Oliveira

(31) 99837-2866

Coopnore - Minas Gerais

(31) 3048-5000

coopnoremg@coopnore.com.br

@coopnore

União estável não é casamento, ainda!

Por Karin Regina Rick Rosa*



A união estável foi reconhecida como entidade familiar na Constituição Federal de 1988, ao lado do casamento. Este reconhecimento foi de grande importância, pois durante muitos anos as uniões não oficializadas pelo casamento deixaram pessoas à margem do Direito, ou, quando muito, os efeitos patrimoniais discutidos em juízo eram tratados como aqueles decorrentes de sociedade de fato. Nos anos de 1994 e 1996 duas leis federais se ocuparam da união estável, tendo em vista que o Código Civil de 1916 disciplinava exclusivamente o casamento, situação que permaneceu pós-Constituição.

A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, instituiu o novo Código Civil, entrando em vigor um ano depois de sua publicação. Nele, a união estável foi disciplinada nos artigos 1.723 a 1.727 e, também, no art. 1.790, dispositivo que teve a inconstitucionalidade reconhecida no ano de 2017. A leitura sistemática da lei civil revela a clara intenção do legislador de distinguir as duas entidades familiares, atribuindo efeitos jurídicos diversos aos dois institutos. Os motivos e a legitimidade para esta distinção não serão objeto de exame aqui. O que se pretende apresentar é a dificuldade que existe hoje no ambiente notarial e registral, notadamente formal, para lidar com um instituto que é forjado na informalidade, porém vem sendo igualado ao casamento, que é um dos atos jurídicos mais formais do direito civil.

O casamento é um negócio jurídico que depende de três etapas até ingressar plenamente no mundo jurídico como fato apto a produzir efeitos. A primeira etapa é a habilitação, quando são exigidos documentos que serão conferidos e analisados, ensejarão a publicação de proclamas e abrirão o caminho para a segunda etapa, que é a celebração. A celebração é ato público e exige requisitos formais que se não forem observados acarretam a própria inexistência do ato. Por último, o registro, é o marco inicial da produção dos efeitos, inclusive patrimoniais, do casamento. A união estável, por sua vez, é fato social que ingressa no mundo jurídico quando preenchidos os requisitos do art. 1.723, ou seja, quando houver uma convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família. O seu traço principal é a informalidade, razão pela qual o legislador não exige habilitação, celebração nem registro. Não exige sequer uma declaração por escrito. Uma vez configurados os elementos do suporte fático abstrato, os efeitos jurídicos são consequência. Atualmente a doutrina se divide, uma parte considerando a união estável negócio jurídico, do que resulta a vontade como elemento nuclear do suporte fático (requisito de existência), outra parte considerando-a um ato-fato, bastando a conduta humana para seu

ingresso no mundo jurídico, sendo prescindível a vontade. Independentemente da corrente adotada, determinar o marco inicial da união estável por vezes é uma tarefa difícil, pois nem mesmo o casal consegue estabelecer quando aquele relacionamento passou a conter os elementos descritos na lei. Afinal, o legislador não define o que é convivência pública, tampouco fixa um período para considerar duradoura e contínua a convivência, menos ainda indica o que precisa para configurar o objetivo de constituir família. Normalmente quando os interessados declaram por escrito sua união estável ela já existe e a documentação tem por finalidade prová-la para terceiros (instituição bancária, seguradora, plano de saúde). Por outro lado, o documento escrito contendo a declaração de duas pessoas, de que a partir daquele dia iniciarão uma convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, não garante a existência de união estável, pois basta que faticamente isso não aconteça.

No âmbito do tabelionato de notas o problema não é documentar a união estável declarada por duas pessoas, mas quando o tabelião for qualificar uma pessoa que participa de uma escritura pública, por força do disposto no Provimento CNJ n. 61/2017, terá que fazer constar a existência ou não de união estável. E no caso de existir união estável meramente fática (sem documento escrito), o comparecimento do outro companheiro será necessário, pois a declaração unilateral não tem sido aceita, em que pese a existência de um documento escrito não garantir que aquela união estável ainda se mantém.

Quando a escritura pública chega no registro de imóveis contendo a informação da existência de união estável, o registrador, por entender que aquela informação deve ser publicizada na matrícula, qualifica negativamente o título, exigindo o registro da união estável junto ao registro civil das pessoas naturais, de forma semelhante àquela que é feita com o pacto antenupcial. Ocorre que desde a sua disciplina pelo legislador civil, o registro da união estável é facultativo. Neste sentido o Provimento CNJ n. 37/2014, inclusive após as recentes atualizações pelo Provimento CNJ n. 141/2023.

A circunstância de uma possível vulnerabilidade a um dos companheiros, que pode decorrer da informalidade da união estável, recomenda a sua publicização pelos meios disponíveis. No entanto, a teor do que prevê o art. 5º, II, da Constituição Federal, ninguém pode ser obrigado a documentar a união estável. E, ainda que os companheiros optem pela documentação da entidade familiar, não lhes pode ser exigido o registro junto ao registro civil das pessoas naturais ou ao registro de imóveis, entendimento que a jurisprudência administrativa tem adotado ao longo dos anos, confirmando a possibilidade de escolha entre duas entidades familiares que não se confundem.

“O casamento é um negócio jurídico que depende de três etapas até ingressar plenamente no mundo jurídico como fato apto a produzir efeitos”



*Karin Regina Rick Rosa é advogada e professora @Karin_Rick

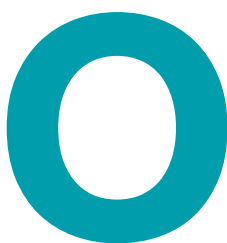
“Os cartórios têm um papel muito importante na realidade brasileira”

Atual ministro do Tribunal de Contas da União, Antonio Anastasia fala sobre a percepção positiva das unidades extrajudiciais que sempre acompanhou o seu trabalho como governador e senador por Minas Gerais

“Quando fui senador da República, participei de vários projetos de lei, inclusive na Comissão de Desburocratização, que atribuíram, ao sistema cartorial brasileiro, funções importantes e relevantes”



Segundo o ministro do Tribunal de Contas da União, Antonio Anastasia, a digitalização dos cartórios acompanha a evolução contínua de serviços digitais da sociedade brasileira



mineiro Antonio Augusto Junho Anastasia é o atual ministro do Tribunal de Contas da União. Foi vice-governador de Minas em 2006 e governador em 2010, sendo reeleito governador em outubro de 2010 e exercendo o cargo até abril de 2014.

Anastasia também foi senador por Minas Gerais. Um dos parlamentares mais respeitados e atuantes, ele foi destacado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar como um dos “cabeças do Congresso Nacional”.

Escolhido pelo portal “Ranking dos políticos” como um dos três melhores senadores da República, entre 2016 e 2017, recebeu, do Observatório Político da Confederação Nacional dos Municípios, o prêmio de Parlamentar Municipalista. Foi vice-presidente do Senado Federal do Brasil, autor e relator de mais de 300 matérias, especialmente nas áreas de gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência.

Exerceu ainda, no Governo de Minas, entre os anos de 1991 e 1994, os cargos de Secretário adjunto de Estado de Planejamento e coordenador geral, secretário de Estado de Cultura, secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração e de presidente da Fundação João Pinheiro. Na esfera federal, entre os anos de 1995 a 2001, foi secretário-executivo do Ministério do Trabalho e do Ministério da Justiça.

Em entrevista à Revista Notariado Mineiro, Anastasia elogia o papel dos cartórios e fala sobre a capilaridade das unidades extrajudiciais e a digitalização dos atos das serventias. Para ele, “os cartórios têm um papel muito importante na realidade brasileira”.

Notariado Mineiro - Como avalia o seu trabalho como ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil?

Antonio Anastasia - Me sinto satisfeito. Acho que eu tenho o preparo técnico adequado como professor e minha experiência como governador do Estado e senador da República, acumulando, na administração, muitas funções que me permitem ter uma experiência que colaboram com os colegas no exercício desse mister.

Notariado Mineiro - Quais as metas para os próximos meses à frente do cargo?

Antonio Anastasia - No Tribunal temos uma pauta complexa. Temos assuntos relevantíssimos. Dou exemplo de algo que interessa muito ao meu Estado, em que sou o relator, que é a duplicação e privatização da BR 381. Essa questão de desestatização e aperfeiçoamento das políticas públicas interessa muito ao Tribunal e nós acompanhamos juntamente com os nossos pares os desdobramentos destes assuntos.

Notariado Mineiro - Os Cartórios estão presentes em todos os municípios do País. Como esta capilaridade pode ajudar a viabilizar o acesso de políticas públicas por parte da população?

Antonio Anastasia - Quando eu fui senador da República, participei de vários projetos de lei, inclusive na Comissão de Desburocratização, que atribuiu ao sistema cartorial brasileiro funções importantes e relevantes na medida em que, primeiro, eles estão espalhados por todo o Brasil, e eles gozam de fé pública, então eles têm condição de realizar um trabalho muito esmerado nesse sentido.

Notariado Mineiro - Quase todos os serviços dos Cartórios já podem ser feitos de forma eletrônica e agora estarão interligados por meio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). Como avalia esse avanço dos Cartórios rumo à revolução digital?

Antonio Anastasia - Hoje a questão digital ocupa uma posição de destaque em todo o mundo, em todos os problemas que enfrentamos. Os cartórios, como representam um procedimento de natureza burocrática, têm que se atualizar permanentemente. E por isso vejo não só com muito bons olhos, mas, sobretudo, torcendo para que isso se agilize e se torne um serviço de melhor qualidade efetiva em favor do cidadão brasileiro.

Notariado Mineiro - Como avalia a importância dos cartórios para o País e qual contribuição podem dar ao Governo Federal e aos demais entes públicos?

Antonio Anastasia - Os cartórios têm, na visão de alguns, um perfil um pouco polêmico pela falta de compreensão e desconhecimento do trabalho que realizam. No meu período de trajetória de vida pública, que já vai mais de 40 anos, sempre tive uma percepção positiva do trabalho dos cartórios. Como secretário de Estado, governador, no Senado, e agora no Tribunal de Contas, os grandes projetos que fizemos, houve necessidade de participação dos órgãos de cartórios brasileiros. No tempo ainda do governo Fernando Henrique Cardoso, em que trabalhava no Ministério da Justiça como secretário-geral do Ministério, houve um grande mutirão nacional para o Registro Civil das Pessoas Naturais. Os cartórios tiveram um trabalho extraordinário até nos finais de semana, um grande mutirão de registro. Estou dando esse exemplo para mostrar que os cartórios têm um papel muito importante na realidade brasileira.

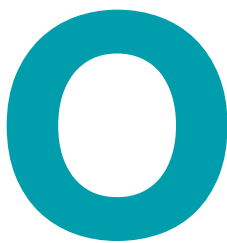


“Os Cartórios, como representam um procedimento de natureza burocrática, têm que se atualizar permanentemente”

Gestão Financeira nos Cartórios Extrajudiciais

Por Denise Fernandes da Cruz*





Os cartórios extrajudiciais, assim como qualquer outra empresa, precisam cuidar da gestão financeira, controlando as entradas e saídas de recursos para garantir uma sustentabilidade a longo prazo.

A gestão financeira envolve o planejamento, controle e análise de todas as atividades financeiras, visando otimizar o uso dos recursos

financeiros disponíveis e alcançar os objetivos financeiros estabelecidos.

Aqui estão alguns motivos específicos relacionados aos cartórios extrajudiciais:

1. **Transparência e Prestação de Contas:** Os cartórios extrajudiciais têm a responsabilidade de administrar os recursos financeiros confiados a eles pelos clientes. Uma gestão financeira adequada garante transparência na utilização desses recursos e permite que os clientes tenham confiança de que seu dinheiro está sendo manejado de forma responsável. Além disso, os cartórios estão sujeitos a prestar contas às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, e uma gestão financeira eficiente facilita esse processo.
2. **Cumprimento de Obrigações Legais e Tributárias:** Os cartórios estão sujeitos a obrigações legais e fiscais específicas, incluindo o pagamento de impostos, taxas e contribuições. A gestão financeira adequada permite o cumprimento dessas obrigações de forma correta e pontual, evitando problemas legais e financeiros.
3. **Controle de Receitas e Despesas:** Os cartórios extrajudiciais têm fluxo de caixa proveniente de diversas fontes, como emolumentos (taxas pagas pelos serviços notariais) e despesas diversas. A gestão financeira permite o controle eficiente dessas receitas e despesas, evitando o desperdício de recursos, garantindo que os serviços sejam cobrados corretamente e que os custos operacionais sejam devidamente controlados.
4. **Planejamento Financeiro e Investimentos:** Uma gestão financeira sólida permite que os cartórios extrajudiciais façam um planejamento financeiro estratégico, estabelecendo metas de curto e longo prazo. Isso envolve a projeção de receitas e despesas, análise de viabilidade de investimentos e a criação de reservas financeiras para garantir a estabilidade operacional e o crescimento sustentável.
5. **Gestão de Riscos Financeiros:** Os cartórios estão sujeitos a riscos financeiros, como inadimplência de clientes, flutuações no volume de negócios e mudanças na legislação que afetam os serviços prestados. A gestão financeira eficiente auxilia na identificação, avaliação e mitigação desses riscos, contribuindo para a estabilidade financeira e a continuidade dos serviços.
6. **Manutenção da Reputação e Credibilidade:** A gestão financeira adequada é essencial para manter a reputação e a credibilidade de um cartório extrajudicial. Uma má gestão financeira pode levar a problemas financeiros, insatisfação dos clientes e perda de confiança no serviço prestado. Por outro lado, uma gestão financeira sólida fortalece a reputação do cartório, promove a confiança dos clientes e ajuda a atrair novos negócios.

Na gestão financeira de um cartório, existem diversos cuidados que devem ser observados para garantir uma administração eficiente dos recursos financeiros. Aqui estão alguns dos principais cuidados a serem considerados:

1. **Registro e Controle Adequado:** É essencial manter um registro detalhado e preciso de todas as transações financeiras do cartório. Isso inclui a correta identificação e classificação das receitas e despesas, mantendo registros contábeis atualizados. O uso de um sistema de contabilidade confiável e a contratação de profissionais qualificados podem ajudar a garantir a precisão e a integridade dos registros financeiros.
2. **Orçamento e Planejamento Financeiro:** Elaborar um orçamento anual e um plano financeiro é fundamental para a gestão financeira adequada de um cartório. O orçamento estabelece metas de receitas e despesas, permitindo o acompanhamento do desempenho financeiro e a identificação de desvios. O planejamento financeiro ajuda na tomada de decisões estratégicas, como investimentos em tecnologia, capacitação de funcionários e melhoria dos serviços.
3. **Controle de Fluxo de Caixa:** O controle do fluxo de caixa é essencial para garantir a disponibilidade de recursos financeiros para cumprir as obrigações do cartório. É importante monitorar de perto as entradas e saídas de caixa, projetar fluxos de caixa futuros e ter reservas adequadas para lidar com situações de emergência ou flutuações no volume de negócios.
4. **Gestão de Custos:** É necessário realizar uma gestão eficiente dos custos operacionais do cartório. Isso envolve identificar e controlar os principais custos, buscar eficiência nos processos, analisar contratos e fornecedores para obter condições mais vantajosas, e buscar alternativas para reduzir despesas sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
5. **Controle de Inadimplência:** O controle efetivo da inadimplência é fundamental para a saúde financeira do cartório. É importante estabelecer políticas claras de cobrança e monitorar regularmente os pagamentos em atraso, inclusive nas notas devolutivas. Ações de cobrança devem ser tomadas de forma adequada e em conformidade com as normas legais aplicáveis.
6. **Análise de Viabilidade de Investimentos:** Antes de realizar investimentos significativos, como a aquisição de novos equipamentos ou a implementação de tecnologias, é importante realizar uma análise de viabilidade financeira. Isso envolve avaliar o retorno esperado do investimento, os custos associados e o impacto nas finanças do cartório a curto e longo prazo.

Esses são apenas alguns dos cuidados essenciais que os cartórios devem ter na gestão financeira. É importante ressaltar que cada cartório pode ter particularidades específicas, e a adoção de boas práticas de governança financeira é fundamental para garantir a eficiência e a sustentabilidade financeira da instituição.



*Denise Fernandes da Cruz é CEO do Grupo TXAI



Infraestrutura na nuvem: vantagens para o seu cartório e seu modelo de negócio

Por Joelson Sell*



Recursos computacionais, armazenamento e serviços de rede. Todos esses pontos podem ser oferecidos ao usuário que busca uma infraestrutura virtual fornecida ou acessada por meio de uma rede ou da internet, mais conhecida como “infraestrutura na nuvem”.

Os principais benefícios do uso da infraestrutura em nuvem incluem custo-benefício, serviços rápidos sob demanda, segurança, maior produtividade, escalabilidade e confiabilidade. Uma projeção desenvolvida pela Gartner, empresa de consultoria, estima que o mercado de serviços em nuvem atinja um faturamento de US\$ 1 trilhão, até 2026.

No sistema SaaS (Software as a Service), um dos pilares da infraestrutura na nuvem, o usuário compra uma licença para ter acesso ao software, sendo que as informações podem ser acessadas de qualquer dispositivo, lhe dando mais mobilidade.

Neste modelo de negócio, os cartórios, por exemplo, não precisam realizar a instalação e nem manter e atualizar hardwares ou softwares na infraestrutura local. Tudo isso é feito através de gerenciamento e

“Neste modelo de negócio, os cartórios, por exemplo, não precisam realizar a instalação e nem manter e atualizar hardwares ou softwares na infraestrutura local. Tudo isso é feito através de gerenciamento e de forma simultânea.”

de forma simultânea. O acesso se dá de forma fácil e simples: basta ter uma boa conexão com a internet e os requisitos mínimos de infraestrutura computacional.

Outro ponto é que não existe a necessidade de desenvolver um setor de Tecnologia da Informação (T.I.) dentro do cartório para garantir o correto funcionamento do sistema. A responsabilidade por monitorar e operacionalizar o software ficará a cargo da empresa que o disponibiliza, além de manter a segurança da informação e sua estabilidade.



*Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor Comercial e Marketing da empresa.

Jornal Hoje repercute levantamento do CNB/MG sobre Contrato de Namoro

Desde 2007, já foram lavrados 39 atos no Estado



No Dia dos Namorados, muitos casais pensam nos mais variados presentes, que vão desde os mimos como pelúcias até roupas, causados e acessórios. O que muitos não sabem é sobre a possibilidade do “Contrato de Namoro” e importância do ato que pode ser lavrado em cartório de notas.

O Jornal Hoje da Rede Globo repercutiu o assunto, no dia 12 de junho, e o vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/M), Eduardo Calais, explicou a importância do ato. O documento pode ser lavrado em qualquer cartório de notas de Minas e do Brasil, presencial ou virtualmente.

Apesar de pouco conhecido, o documento pode ser registrado em Minas Gerais desde 2007, e, desde então, já foram lavrados 39 documentos. “O Contrato de Namoro é um instrumento jurídico em que os casais, sejam homem e mulher ou pessoas do mesmo sexo podem fazer perante um tabelião de notas. O seu principal objetivo é constituir uma diferença entre o namoro e a união estável”, explicou o vice-presidente do CNB/MG, Eduardo Calais.

PARA QUE SERVE?

O contrato de namoro é uma forma de se proteger, se precaver e de evitar litígio, conforme observou o vice-presidente do CNB/MG, Eduardo Calais. “O maior intuito desse documento é evitar litígio desnecessário. Ele deixa claro para os conviventes que não se trata de uma união estável e não há de se esperar efeitos jurídicos como: comunhão de bens, entre outros”, destacou.

“No processo de Contrato de Namoro, o tabelião atua como conselheiro jurídico imparcial, de ambas as partes, para formalizar a vontade delas e fazer com que atinjam o fim proposto”, finalizou Calais.

QUALQUER PESSOA PODE FAZER?

Para realizar o contrato de namoro, como qualquer outro ato em cartório, o indivíduo precisa ser maior de idade, ou seja, possuir mais de 18 anos.

O contrato de namoro tem o valor de uma escritura declaratória.

E-mail, WhatsApp e Emoção Andam Juntos

Por Gilberto Cavicchioli*





Não há um dia sequer que não enviemos um e-mail ou mensagem eletrônica em outro formato para alguém. Mesmo quem realmente põe de lado as tarefas profissionais nos finais de semana, não deixa de aproveitar os sábados, domingos e os feriados para contatar a família, falar com amigos novos, postar fotos e até reencontrar antigos colegas nas redes sociais.

A comunicação digital é muito prática, tanto para atividades do trabalho quanto de entretenimento. Não há como negar que mudou o mundo e facilitou a vida de todos, mas, sempre se deve lembrar, acaba, de certo modo, desestimulando o contato pessoal, reduzindo as conversas nas quais muitos pontos dúbios podem ser esclarecidos em perguntas e respostas diretas – às vezes até mesmo por expressões faciais ou outras das chamadas manifestações não-verbais.

Com isso, multiplicam-se os riscos embutidos num simples e-mail, ou em um Whatsapp breve, em razão das possibilidades de má interpretação do conteúdo e, não raramente, também da dificuldade de expressão por parte de quem escreve.

Até mesmo o uso inadequado de certos sinais gráficos, os emojis, ou a formatação de texto pode gerar equívocos e conflitos. Por isso, é bom ter conhecimento de alguns detalhes desse mundo da comunicação escrita de envio e recebimento imediatos.

O mais frequente dos problemas relacionados aos textos enviados por e-mail é certa rispidez decorrente do mau uso dos recursos da língua e do teclado por parte de quem envia a mensagem. Um exemplo: ao tentar comunicar alguma emoção, muitos recorrem à palavra em itálico, sublinhadas ou em negrito. Outros utilizam cores em determinados pontos do texto – sem atentar que o resultado visual é muitas vezes uma salada que torna a leitura penosa e de baixa eficiência.

Vale lembrar que uma frase em maiúsculas pode significar um grito de raiva ou espanto – mas, ainda que isso seja uma convenção entre usuários mais habituados às tecnologias recentes, há quem recorra

aos textos em maiúsculas para expressar carinho, acreditando que o formato vai chamar mais a atenção de quem lê. Ou seja, na tentativa de agradar, pode-se acabar ofendendo alguém. E, só para ilustrar as inúmeras possibilidades, pode-se ressaltar que um “bom dia” educado na abertura de um e-mail pode ter um significado e uma interpretação diferentes da mesma expressão seguida de diversos pontos de exclamação.

Nas atividades notariais e registrais, já se tornou rotina o atendimento aos usuários via recebimento e envio de mensagens eletrônicas. E, assim como o “olho no olho” que ocorre no atendimento de balcão não deve deixar dúvidas sobre procedimentos e serviços, o e-mail e o whatsapp também precisam ser usados com princípios de eficiência e conhecimento das repercussões que cada expressão utilizada pode gerar no interlocutor. Nunca o usuário do cartório extrajudicial esteve tão sensível às imperfeições na comunicação.

Um texto inocente, solicitando uma segunda via de uma certidão, por exemplo, pode assumir um tom agressivo e inadequado se exibe uma frase com uso de maiúsculas – algo como “PRESTE ATENÇÃO À MINHA URGÊNCIA!!!” Neste caso, é bem fácil perceber o uso inadequado dos recursos do teclado e o resultado inapropriado a que a pessoa chegou tentando chamar a atenção para sua necessidade.

Conhecer as pessoas é um grande desafio e conquistar sua confiança é mais difícil ainda, mesmo que os contatos aconteçam pessoalmente.

Por e-mail ou pelo Whatsapp, a dificuldade de relacionamento e de manifestação de estados emocionais se eleva à enésima potência na vida digital.

Portanto, nunca é demais ter todo o cuidado na hora de escrever e digitar. Além de revisar cuidadosamente cada mensagem - por menos que seja -, antes de clicar no botão enviar. Essa recomendação vale tanto para os usuários do cartório, quanto para o seu cliente interno, aquele colega da mesa ao lado da sua.

Quantas vezes você já se arrependeu de ter encaminhado um Whatsapp a um amigo segundos depois de tê-lo enviado? Uma simples palavra pode por abaixo a confiança e a simpatia do cliente ou a alegria de um amigo que levou tanto tempo para ser conquistada.

Essa pode ser uma situação irremediável se a ela se der o destaque de um corpo 40, texto em negrito, com maiúsculas e letras coloridas.

Recorrer ao velho e bom telefonema, aparentemente mais demorado e complicado, pode ser uma grande demonstração de zelo e preocupação em entender a necessidade e o grau emocional do nosso QUERIDO CLIENTE!!!

Até nosso próximo encontro.

“Nas atividades notariais e registrais, já se tornou rotina o atendimento aos usuários via recebimento e envio de mensagens eletrônicas”



*Gilberto Cavicchioli
É engenheiro, professor
e consultor de empresas.

Dirige o site

www.cavicchiolitreinamentos.com.br

Nova sede do Cartório unificado do 2º Ofício de Notas e Protesto de Itabirito

Espaço tem se destacado pelo projeto arquitetônico moderno, contrastando com o estilo colonial da casa



2º Ofício de Notas e Protesto de Itabirito tem se destacado pelo conceito moderno, com ambientes agradáveis, proporcionando conforto ao usuário

Ao falar a palavra cartório, muitas pessoas podem imaginar um espaço antigo, cercado por papéis, pessoas sérias e pouca tecnologia envolvida nos processos. No entanto, a realidade é bem diferente. As serventias estão cada vez mais modernas, com ambientes agradáveis, proporcionando conforto e bom atendimento ao público. Um exemplo é o Cartório unificado do 2º Ofício de Notas e Protesto de Itabirito, que agora, em nova sede, no Bela Vista, bairro mais alto da cidade, tem se destacado pelo projeto arquitetônico moderno, contrastando com o estilo colonial da casa.

O 2º Ofício de Notas de Itabirito foi instalado em abril de 1927, e funcionava no Fórum. Nessa época, o tabelião era o senhor João Etienne Arreguy. Logo depois, Benjamin Ildefonso da Silva assumiu a titularidade da serventia, e com o seu falecimento, o seu filho, Lincoln Ildefonso da Silva, que era ainda bem jovem.

Sede conta com sala reservada para assinatura de escrituras, Wi-Fi liberado aos usuários e sete funcionários





“As mudanças foram muito bem recebidas pela população, que tem nos dado um retorno super positivo, em razão das facilidades oferecidas”

Silvia Helena de Souza Júdice, tabeliã do Cartório Unificado do 2º Ofício de Notas e Protesto de Itabirito (MG)

Sob a sua titularidade, o Cartório do 2º Ofício, assim como todas as outras serventias, passou a funcionar fora do Fórum. O senhor Lincoln ficou à frente do cartório por mais de 50 anos e era muito conhecido na cidade. Em 2021, com o seu falecimento, a serventia ficou vaga, assumindo a sua substituta mais antiga, Rejiane Braga.

“Finalmente, com a anexação promovida pelo Tribunal de Justiça em 2022, o 2º Ofício de Notas foi anexado ao Tabelionato de Protesto de Itabirito, cuja titular sou eu Silvia Helena de Souza Júdice, tabeliã concursada, nomeada em 2003 em decorrência do primeiro concurso público para o extrajudicial de Minas Gerais”, contou Silvia.

De acordo com a tabeliã, com a anexação, promoveu-se a modernização da serventia,

Além do espaço moderno, o cartório conta com a presença do Pirata, o cão amigo de todos, que alegra os momentos de trabalho e os atendimentos

inaugurando uma nova sede, voltada para o maior conforto dos usuários e com foco na informatização dos serviços. A sede conta com sala reservada para assinatura de escrituras, Wi-Fi liberado aos usuários e uma varanda com espaço para espera.

Atualmente com sete funcionários, a serventia conta, ainda, com a presença do Pirata, o cão amigo de todos, que alegra os momentos de trabalho e os atendimentos.

Segundo a titular da serventia, o desenvolvimento tecnológico é importante para melhor atender os clientes e proporcionar um ambiente diferente e despojado, que estimule e valorize o trabalho dos colaboradores. “O Cartório foi credenciado ao e-notariado e já trabalha com assinatura de todos os documentos eletrônicos. Outra inovação foi o credenciamento no CNJ para realizar apostilamentos, de forma que os usuários não precisam mais ir a Belo Horizonte para realizar estes serviços, e ainda, o fechamento de convênio com o CARVEN, para comunicação de venda de veículos”, ressaltou Silvia.

A titular conta, ainda, que quando as serventias passaram a funcionar fora do Fórum como cartórios extrajudiciais, houve apenas duas sedes, a última delas funcionando há mais de 30 anos no mesmo local.

“Com a anexação, precisei alugar outro imóvel, pois seria necessário um espaço maior, que comportasse os funcionários do Protesto e de Notas. Além disso, em razão das fortes enchentes que ocorreram na cidade em 2022, que alagou todo o Centro, a Corregedoria recomendou a mudança de todos os cartórios para um local mais alto, de forma a proteger os arquivos. Assim, hoje, o Cartório está localizado numa casa recém-reformada no Bairro Bela Vista, bairro mais alto que foi formatado num projeto moderno, contrastando com o estilo da casa, que é colonial”, ressaltou.

Ainda, ela esclarece que todos os serviços disponibilizados pelo e-notariado são feitos pelo Cartório: emissão de certificados digitais, autenticação de documentos pelo CENAD, assinatura de escrituras, procurações e atas notariais de forma eletrônica, emissão de autorização de viagem eletrônica e apostilamento. “O próximo projeto será a criação do site”, finalizou.

O pacto antenupcial e o direito sucessório do cônjuge: **novas interpretações para os mesmos problemas**

Por Gabriela Franco Maculan Assumpção* e Letícia Franco Maculan Assumpção**



INTRODUÇÃO

O pacto antenupcial, também denominado pacto nupcial ou pacto pré-nupcial tem, recentemente, sido objeto de grandes debates. Trata-se de negócio jurídico sui generis do Direito de Família, que tem seu espaço próprio no ordenamento jurídico. O pacto antenupcial possui características próprias: o pessoalismo, o formalismo, o ser nominado e o ser legítimo. É um negócio pessoal, uma vez que só os nubentes podem ser partes; formal, devendo ser realizado por escritura pública; e nominado, pois possui previsão legal. Fomos procurados, em 2019, para lavratura de um pacto antenupcial, tendo sido afirmado pelos nubentes que queriam optar pelo regime de separação total de bens e que gostariam de constar no pacto a renúncia a futura herança.

Em 2019, analisando o referido caso, escrevemos um artigo denominado O PACTO ANTENUPCIAL E A RENÚNCIA À HERANÇA e defendemos que o tabelião não deveria lavrar um pacto em que o cônjuge renunciasse à herança, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Mas sabemos que não podemos permanecer estáticos. Os tabeliães, que são aqueles aos quais imediatamente são apresentadas as mudanças legais, doutrinárias e jurisprudenciais, têm que atender às solicitações daqueles que os procuram. Tabelionatos, como bem ensina o Professor Paulo Hermano Soares Ribeiro, são “templos da autonomia privada”, neles se dá forma jurídica à vontade das pessoas. O Direito se modifica na medida em que a sociedade muda, evolui: o Direito se relaciona com o contexto social. Qual seria a nossa resposta hoje àquela mesma questão apresentada? Lavraríamos ou não o pacto antenupcial?

1) OS LIMITES PARA O PACTO ANTENUPCIAL

No Brasil o Código Civil estabelece que os nubentes podem, “antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”, conforme artigo 1.639. Sobre os limites para o pacto, a lei é lacônica, restando para o intérprete a fixação dos limites para a convenção.

Não há dúvida de que o objeto do pacto antenupcial tem que ser lícito. No artigo 1.653 determina o Código Civil que: “É nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento”. A determinação legal de que o pacto seja lavrado por instrumento público fundamenta-se principalmente na prévia análise pelo tabelião da legalidade daquilo que está sendo estipulado. Tepedino lembra que, dentre as funções desempenhadas pelos notários, destaca-se a de qualificar juridicamente a vontade das partes, “redigindo o instrumento jurídico adequado aos seus interesses, de modo a garantir-lhes eficácia.”

O notário não é simples receptor de negócios jurídicos, cabe a ele dar à manifestação de vontade das partes uma forma escrita, de forma que a que o negócio jurídico tenha eficácia por ser adequado à lei. Brandelli afirma que “o tabelião deve moldar juridicamente os negócios privados, a fim de que estes enquadrem no sistema jurídico vigente, prevenindo, por conseguinte, e, evitando ao máximo, que futuros vícios sejam aventados, bem como que lides se instaurem sobre a questão”.

Segundo o art. 1.655 do Código Civil, “É nula a convenção ou cláusula dela que contravenha disposição absoluta de lei”. O art. 104 do mesmo Código, ao elencar os requisitos de validade dos negócios jurídicos, estabelece “objeto lícito, possível, determinado ou determinável”. O tabelião não deve lavrar atos nulos. Sendo o ato nulo, é dever do tabelião orientar as partes e negar a lavratura do ato. No ato nulo, o vício é de ordem pública, que atinge o negócio deste seu surgimento e se pronuncia ex officio.

2) É POSSÍVEL, NO PACTO ANTENUPCIAL, A RENÚNCIA À HERANÇA DO FUTURO CÔNJUGE?

Mário Luiz Delgado e Jânio Urbano Marinho Júnior defendem que seja dada uma nova interpretação ao artigo 426 do Código Civil, afastando-se de uma leitura tradicional do dispositivo. Para eles, a interpretação que vem sendo feita do artigo 426 tem levado à condenação absoluta da renúncia prévia, em pacto antenupcial ou contrato de convivência, de qualquer direito sucessório por parte de cônjuges ou companheiros. Os mencionados doutrinadores argumentam ser possível a renúncia à herança do cônjuge no pacto antenupcial.

Rolf Madaleno também defende que cônjuges e conviventes possam, no pacto antenupcial, renunciar ao direito concorrential previsto no art. 1.829 do Código Civil: cônjuges e conviventes podem projetar para o futuro a renúncia de um regime de comunicação de bens, tal qual podem projetar para o futuro a renúncia expressa ao direito concorrential dos incisos I e II, do artigo 1.829 do Código Civil brasileiro, sempre que concorram na herança com descendentes ou ascendentes do consorte falecido. Para Rolf Madaleno, a renúncia de direitos hereditários futuros não só não afronta o artigo do Código Civil (pacta corvina), como diz notório respeito a um mero benefício viável, passível de plena e prévia abdicção, que, obviamente, em contratos sinalagmáticos precisa ser reciprocamente externada pelo casal, constando como um dos capítulos do pacto antenupcial ou do contrato de convivência, condicionado ao evento futuro da morte de um dos parceiros e da subsistência do relacionamento afetivo por ocasião da morte de um dos consortes e sem precedente separação de fato ou de direito.



*Gabriela Franco Maculan Assumpção – Graduada em Direito pela PUC/MG. Escrevente no Cartório de Registro Civil e de Notas do Distrito do Barreiro, em Belo Horizonte, MG.



** Letícia Franco Maculan Assumpção – Graduada em Direito pela UFGM, pós-graduada, mestre e doutoranda em Direito. Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Barreiro, em Belo Horizonte, MG. Diretora do Instituto Nacional de Direito e Cultura – INDIC. Professora em pós-graduações. Presidente do Colégio Registral de Minas Gerais e Diretora do Recivil. Autora dos livros Notas e Registros, Casamento e Divórcio em Cartórios Extrajudiciais do Brasil e Usucapião Extrajudicial, além de diversos artigos na área do direito notarial e registral.

“No Brasil o Código Civil estabelece que os nubentes podem, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”, conforme artigo 1.639”

Ocorre que a nova interpretação doutrinária sobre a renúncia do cônjuge ao seu direito de herança ainda não foi acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. No REsp 954567/PE, de 2011, foi vedada essa renúncia no pacto antenupcial, tendo o acórdão esclarecido que o “artigo 1.655 do Código Civil impõe a nulidade da convenção ou cláusula do pacto antenupcial que contravenha disposição absoluta de lei”.

O mesmo STJ, em 2017, manifestou-se sobre a impossibilidade de renúncia de direitos hereditários antes de efetivada a condição de herdeiro, tendo declarado que, a disposição de herança, seja sob a forma de cessão dos direitos hereditários ou de renúncia, pressupõe a abertura da sucessão, sendo vedada a transação sobre herança de pessoa viva. O acórdão fundamentou-se no fato de que seria nula a cessão de direitos hereditários em que os cessionários dispuseram de direitos a serem futuramente herdados. “A disposição de herança, seja sob a forma de cessão dos direitos hereditários ou de renúncia, pressupõe a abertura da sucessão, sendo vedada a transação sobre herança de pessoa viva.”

Apesar de a jurisprudência do STJ ainda não ter observado o avanço da discussão sobre a renúncia do cônjuge à herança no pacto antenupcial, concordamos com Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza, que afirma que, na sociedade atual, “as uniões e suas dissoluções ocorrem com muita frequência, sem as amarras dantes existentes”, razão pela qual “é de se refletir com mais atenção sobre os anseios das pessoas que pretendem se unir, permitindo que tenham mais liberdade nas decisões sobre seu patrimônio, e que possam planejar suas sucessões sem intervenções tão drásticas do Estado.”

Realmente, não há que se confundir um ato em que os nubentes manifestam perante o tabelião que querem se casar, mas não querem ser herdeiros um do outro, com um ato socialmente reprovável, que é a negociação de herança de uma pessoa viva, com interesse, portanto, de que ela venha a falecer para que possa ser concretizado o negócio. Esse último caso seria sim “pacta corvina”, mas o primeiro ato não. A renúncia recíproca dos cônjuges à herança não contraria a ordem pública e não prejudica terceiros.

Mário Luiz Delgado afirma que não há necessidade de alteração da legislação para que os nubentes possam renunciar à herança do futuro cônjuge, pois “a interpretação do artigo 426 deve ser necessariamente restritiva, de modo a abranger apenas a proibição expressa na dicção da lei, qual seja, a de se contratar a herança de pessoa viva, sem participação dessa pessoa”.

Concordamos com Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza: “O pacto antenupcial não tem a mesma natureza jurídica dos contratos a que se refere o art.

426, inserido no Livro que trata das Obrigações pelo Código Civil. É instituto do Direito de Família e, portanto, como afirmado por Mário Luiz Delgado, não deve ser alcançado por uma interpretação extensiva do disposto no artigo em comento.”

Assim, como deve agir o tabelião ao receber a solicitação de inserção no pacto antenupcial de cláusula de renúncia recíproca à condição de herdeiro pelos cônjuges? Deve ser observada a autonomia de vontade das partes, consentânea com os anseios mais atuais da sociedade. Não existe nulidade, ao exame da legislação brasileira, conforme vem demonstrando doutrina de peso. No entanto, há riscos de que essa cláusula não venha a ser aceita no futuro, riscos dos quais as partes devem ser advertidas.

Assim, sem deixar de observar a liberdade dos nubentes, mas considerando a necessidade de esclarecer as partes sobre os riscos dessa opção, sugere-se que o tabelião inclua no pacto antenupcial a seguinte cláusula:

Se, à época do falecimento das partes, a legislação ou a jurisprudência permitir, optam por não participarem de futura sucessão um do outro, quando em concorrência com os descendentes ou ascendentes, restando afastada, assim, a regra de concorrência dos incisos I e II, do artigo 1.829, do Código Civil, uma vez que ambos têm seus patrimônios totalmente separados, não desejando, nem por sucessão, caso exista concorrência, receber patrimônio um do outro. Desejam permanecer na sucessão um do outro quando não houver descendentes, nem ascendentes, e o cônjuge sobrevivente for o único herdeiro, chamado a suceder como herdeiro universal e necessário. Pelo Tabelião foi esclarecido às partes que a efetividade dos efeitos patrimoniais da presente cláusula depende de convergência das fontes de direito, em razão do teor dos artigos 426 e 1.655, ambos da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), segundo os quais, respectivamente: “Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva”; e “É nula a convenção ou cláusula dela que contravenha disposição absoluta de lei”. Os nubentes foram informados ainda de que a renúncia recíproca ao direito de suceder e à herança, como pretendido, pode depender de ato ratificatório, a teor do disposto no art. 1.806 da Lei 10.406/02. As partes declaram que compreendem a advertência, todavia, utilizando da faculdade constante do caput do artigo 1.639 do Código Civil, optam por manter a avença consignada no presente pacto, sabedores de seu conteúdo meramente enunciativo.

Na mesma linha da cláusula acima proposta, o Código de Normas do Extrajudicial do Rio de Janeiro, no seu art. 390§ 3º, assim estabeleceu: “A cláusula de renúncia ao direito concorrential (art. 1.829, I, do CC) poderá constar do ato a pedido das partes, desde que advertidas quanto à sua controvertida eficácia.”

CONCLUSÃO

Concluimos que cabe ao tabelião agir com precaução, orientando as partes sobre o melhor caminho e evitando futuros litígios, mas a autonomia da vontade daqueles que buscam o notário deve ser observada quando não envolva nulidade. O tabelião faz a sua parte ao lavrar o pacto antenupcial no qual consta a manifestação de vontade dos cônjuges de não participarem da herança um do outro se, à época do falecimento das partes, a legislação ou a jurisprudência

permitir, cientes dos riscos de que a referida cláusula venha ser questionada no futuro e da possibilidade de ser exigida, após o falecimento, uma ratificação.

Para que a situação seja definitivamente solucionada, cabe às Corregedorias dos diversos estados da federação disciplinar a questão, como foi feito no Rio de Janeiro, ou poderia o Conselho Nacional de Justiça expedir uma norma nacional. Outra solução seria a alteração do Código Civil para permitir de forma expressa a renúncia à condição de herdeiro entre os cônjuges.

KÜMPEL, Vitor Frederico. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/registrar/215954/consideracoes-acerca-do-pacto-antenupcial-ii>. Acesso em: 04 mai 2023.

Mas há necessidade de assistência dos genitores se o nubente for relativamente incapaz, ou seja, com idade entre 16 e 18 anos.

ASSUMPÇÃO, Gabriela Franco Maculan e ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan. Disponível em: <https://portaldori.com.br/2019/12/04/mg-artigo-pacto-antenupcial-e-a-renuncia-a-heranca-por-gabriela-franco-maculan-assumpcao-e-leticia-franco-maculan-assumpcao/>. Acesso em: 04 mai. 2023.

ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan e Ribeiro, Paulo Hermano Soares. Territorialidade e o ato eletrônico. Disponível em: <https://www.colegioregistralmg.org.br/artigo-territorialidade-e-ato-notarial-eletronico-por-leticia-franco-maculan-assumpcao-e-paulo-hermano-soares-ribeiro/>. Acesso em: 04 mai 2023.

ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan. O CONTRATO MATRIMONIAL, O PACTO ANTENUPCIAL E O DIREITO À INTIMIDADE: reflexões sobre o regimento do Brasil e de Portugal. Disponível em: <https://recivil.com.br/o-contrato-matrimonial-o-pacto-antenupcial-e-o-direito-a-intimidade-reflexoes-sobre-o-regimento-do-brasil-e-de-portugal-por-leticia-franco-maculan/>. Acesso em: 04 mai. 2023.

TEPEDINO, Gustavo. O papel do tabelião no ordenamento jurídico brasileiro e a interpretação do art. 38 da Lei 9.514/97. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/51/35>. Acesso em: 04 mai. 2023

BRANDELLI, Leonardo. Teoria geral do direito notarial. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 179.

DELGADO, Mário Luiz; MARINHO JÚNIOR, Jânio Urbano. Posso renunciar à herança em pacto antenupcial? Revista IBDFAM - Famílias e Sucessões nº 31.

MADALENO, Rolf. Renúncia de herança no pacto antenupcial. Revista IBDFAM - Famílias e Sucessões nº 27.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 954567/PE - RECURSO ESPECIAL 2007/0098236-3. Relator Ministro MASSAMI UYEDA. DJe 18/05/2011. Disponível em: stj.jus.br. Acesso em: 14 jun. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgInt no REsp 1341825 / SC AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2012/0184431-5. Relator Ministro RAUL ARAÚJO. DJe 10/02/2017. Disponível em: stj.jus.br. Acesso em: 14 jun. 2023

DE SOUZA, Eduardo Pacheco Ribeiro. RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE HERDEIRO ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS A ATUAÇÃO NOTARIAL NA LAVRATURA DOS PACTOS ANTENUPCIAIS NO CONTEXTO LEGISLATIVO ATUAL E SEUS REFLEXOS NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. In: Estudos em homenagem a Sérgio Jacomino. Coimbra: GESTLEGAL, 2022. Páginas 81-114.

DELGADO, Mário Luiz. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-07/processo-familiar-renuncia-previa-direito-concorrencial-conjuge-companheiro>. Acesso em: 14 jun. 2023.

DE SOUZA, Eduardo Pacheco Ribeiro. RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE HERDEIRO ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS A ATUAÇÃO NOTARIAL NA LAVRATURA DOS PACTOS ANTENUPCIAIS NO CONTEXTO LEGISLATIVO ATUAL E SEUS REFLEXOS NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. In: Estudos em homenagem a Sérgio Jacomino. Coimbra: GESTLEGAL, 2022. Páginas 81-114.

DE SOUZA, Eduardo Pacheco Ribeiro. RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE HERDEIRO ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS A ATUAÇÃO NOTARIAL NA LAVRATURA DOS PACTOS ANTENUPCIAIS NO CONTEXTO LEGISLATIVO ATUAL E SEUS REFLEXOS NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. In: Estudos em homenagem a Sérgio Jacomino. Coimbra: GESTLEGAL, 2022. Páginas 81-114.

Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza, no artigo já mencionado, afirma que “a renúncia, não havendo limitação na legislação vigente, pode ocorrer quanto à condição de herdeiro de uma forma geral, não se limitando à condição de herdeiro necessário concorrente com descendentes e ascendentes, como preconizam alguns autores, ou à adoção de determinado regime de bens.” No entanto, como na maioria dos casos que nos chegaram a ideia é de não ser herdeiro apenas se houver concorrência com descendentes ou ascendentes, a redação da cláusula contemplou essa realidade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Provimento CGJ/RJ nº 87/2022, atualizado em 09/05/2023 pelos provimentos CGJ nº 26 e 27/2023. Disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/atualizacoes-consolidacao-normativa-parte-extrajudicial>. Acesso em: 14 jun. 2023.

Você sabia que o
Colégio Notarial do Brasil
Seção Minas Gerais
disponibiliza assessoria
jurídica aos associados?

Entre em contato por meio
do formulário disponível
em nosso site cnbmg.org.br
ou pelo e-mail juridico@cnbmg.org.br

